



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/07

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 135.616/03, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada ao fornecimento e à instalação de forro de gesso acartonado.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, **na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário**, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é o fornecimento e a instalação de forro de gesso acartonado, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n. 1 e 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **02/04/2007:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
 - 2.1.2. **03/04/2007: a partir das 9 h até às 9 h do dia 17/04/2007:** apresentação de propostas por meio eletrônico



em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.

2.1.3. **17/04/2007:** **Às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) Abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.



- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação do quadro técnico permanente;
 - 4.1.2. atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter, a licitante ou o profissional do quadro permanente da licitante, executado serviços de instalação de forro de gesso acartonado;
 - 4.1.3. declaração, fornecida pela licitante, com indicação do nome, de que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para abertura desta licitação, profissional de nível superior detentor de acervo técnico relativo à execução de serviços de instalação de forro de gesso acartonado;
 - 4.1.3.1. a comprovação da capacidade técnica do profissional indicado, por meio de certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA, que faça explícita referência ao serviço descrito no subitem 4.1.3;
 - 4.1.3.2. a comprovação do vínculo do profissional com a licitante, por meio de apresentação de cópia autenticada da CTPS ou registro de empregado ou mediante a apresentação de cópia de um contrato de prestação de serviços; ou se sócio, pela apresentação da cópia do contrato social.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.2. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 a 4.1.3, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.



5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação de habilitação – (Item 4.1 do Edital) e a documentação técnica (Item 3.1 do Anexo n. 1), configurada em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço global do item** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n. 4) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item disputado pela licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.



- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.8. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.10. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
- 6.11. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 12.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o *download* do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de execução dos serviços objeto da licitação, conforme o disposto no Título 7 do Anexo n. 2;
- e) prazo de garantia dado aos serviços correspondentes à cada etapa do objeto da licitação de, no mínimo, doze meses, contado a partir da data de aceite definitivo da etapa;
- f) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2;
- g) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e preço global do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - g.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- h) declaração integrante da proposta, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que vistoriou os locais e as dependências onde serão executados os serviços e de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1.
- i) demais requisitos para a apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.



- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação e/ou documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, estas poderão ser enviadas por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O ITEM LICITADO** e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 e, se for o caso, do Título 5 do Anexo n. 1.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente fundamentados.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.



9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até a data do aceite definitivo da segunda etapa.

11.1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 135.616/03

11.2. Além do estatúdio neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.2.1. Para o pessoal em serviço será exigido porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.2.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.2.3. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da contratada caso não o julgue tecnicamente apto ou por conveniência administrativa, devendo o substituto possuir as mesmas qualidades técnicas exigidas para o cargo.

11.3. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.4. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até vinte e quatro horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.5. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.7. O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

11.8. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.



12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Considerada a gravidade da transgressão ou, pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços ou em cada etapa do serviço, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da etapa, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 135.616/03

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 12.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 12.4.

12.5.2. Além do previsto no subitem 12.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços ou etapa ou concluído os serviços ou cada etapa, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não os refizer dentro do prazo de entrega fixado na proposta.

12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito conforme o disposto no cronograma de pagamento constante do Título 9 do Anexo n. 2, por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo de cada etapa dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.3.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – Obras e Instalações

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:
 - a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
 - b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
 - c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
 - d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
 - e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
 - f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
 - g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.
- 15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.
- 15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.
- 15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
 - 15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
 - 15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
 - 15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 135.616/03

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) a favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

15.9.4. Cópia referente aos projetos para execução dos serviços poderá ser obtida conforme procedimento constante do Título 10 do Anexo n. 2.

Brasília, 30 de março de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/07

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado			
Subitem	Descrição	Un.	Qtde.
1.1	Fornecimento de forro de gesso acartonado	m ²	2.300
1.2	Instalação de forro de gesso acartonado	m ²	2.300

2-DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

3-DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1-A licitante deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

3.1.1- A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

3.2- A exigência prevista no item 3.1 é dispensável no caso de cotação da marca de referência.

4-DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

4.1- Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.

4.1.1- A consignação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que atendam integralmente as especificações.

5-DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1- A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de condicionar a adjudicação à apresentação de amostra do produto ofertado (placa de gesso, perfis, parafusos, tirantes, etc).

5.2- A autora do menor preço terá o prazo de quarenta e oito horas, a contar da intimação do Pregoeiro, para apresentar amostra do produto oferecido, **caso solicitado**.

5.2.1- O local de entrega da amostra será comunicado, por via eletrônica, pelo Pregoeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 135.616/03

5.3- As amostras deverão conter identificação da empresa licitante, modalidade e número da licitação.

5.4- O prazo para retirada das amostras não aceitas será de até quinze dias após adjudicação.

5.4.1- A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente às amostras não retiradas no prazo indicado no item 5.4.

5.4.2- As amostras aprovadas ficarão à disposição da Câmara dos Deputados, sendo devolvidas à adjudicatária após comparação com o material efetivamente entregue.

5.5- Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, do cumprimento ou não, pela referida licitante, das disposições do item 5.2 deste Anexo.

6-DA VISTORIA TÉCNICA

6.1- Em atendimento ao disposto na alínea “h” do item 7.2 do Edital, durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **deverão** realizar vistoria técnica nos locais e nas dependências onde serão executados os serviços e a fim de conhecer plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes.

6.2- As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Projetos do Departamento Técnico, por meio do telefone (61) 3216-4348.

7-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no 19º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato.

Brasília, 30 de março de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/07

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Item Único - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO

Subitem 1.1-FORNECIMENTO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO

MARCAS DE REFERÊNCIA: LAFARGE GYPSUM, PALCO, KNAUFF DRYWALL.

Descrição: sistema de forro de gesso acartonado constituído por uma estrutura de aço galvanizado, formada por perfis e tirantes rígidos reguláveis, e placas de forro de gesso, produzidos por processo industrializado contínuo a partir de gipsita natural e cartão dúplex.

Unidade: METRO QUADRADO

Quantidade: 2300

Subitem 1.2 - INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO

Descrição: Instalação de forro de gesso acartonado constituído por uma estrutura de aço galvanizado, formada por perfis e tirantes rígidos reguláveis, e placas de forro de gesso, produzidos por processo industrializado contínuo a partir de gipsita natural e cartão dúplex.

Unidade: METRO QUADRADO

Quantidade: 2300

2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

2.1. Todos os materiais (placas de gesso acartonado, perfis, guias, montantes, parafusos, acessórios, massas para juntas, fitas para juntas, etc.) deverão ser do mesmo fabricante, com o intuito de evitar problemas de incompatibilidade de execução, manutenção e garantia do sistema. Não serão aceitas adaptações ou soluções não previstas pelo fabricante do sistema.

2.2. As placas de gesso são revestidas por cartão dúplex de ambos os lados e resistente ao fogo, conforme ASTM E-84. As placas deverão possuir bordas chanfradas, para permitir arremate perfeito entre elas, espessura de 12,5 mm em quadros de 1,20 x 2,40 m.

2.3. A estrutura metálica do sistema de forro de gesso acartonado é composta por:

- Perfis de aço galvanizado (canaletas longitudinais tipo F530), com espessura de 0,50mm;
- perfis de aço galvanizado (montantes tipo M), com espessura de 0,50mm e larguras de 48mm, 70mm e 90mm;
- perfis de aço galvanizado (cantoneira tipo CR2), com espessura de 0,50mm e larguras de 25mm e 30mm;
- perfis de aço galvanizado (tabica metálica tipo CR3), com espessura de 0,50m; união em aço galvanizado para fixação dos perfis longitudinais, entre si;
- presilha com regulagem em aço galvanizado para fixação dos perfis nos pendurais de sustentação do forro;



- suspensão (tipo MD ou MS) com regulagem em aço galvanizado para fixação dos montantes (tipo M48, M70 e M90) nos pendurais de sustentação do forro;
- pendurais de aço galvanizado N. 10;
- parafusos autoperfurantes e atarrachantes com acabamento fosfatizado ou zincado, para fixação das placas e fixação perfil/perfil.

2.4. Componentes de acabamento e fixação:

- Fita de papel micro perfurada, para empregar nas juntas entre as placas;
- fita de papel com reforço metálico, para acabamento e proteção das placas nos cantos salientes;
- massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para preparar, e de pega rápida normal, pronta para uso (Marca de referência: Knauf FastFix-BR);
- massa especial para calafetação e colagem da placa (Marca de referência: Knauf Perlfix-BR).

3. MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. As placas deverão ser suspensas por tirantes metálicos rígidos com diâmetro de 3,175mm (1/8") fixados à laje por meio de pinos com rosca projetados por carga explosiva. Opcionalmente poderão ser usadas buchas de náilon embutidas na laje, conforme padrão do fabricante do sistema.
- 3.2. Sustentação por meio de canaletas de aço galvanizado não aparentes fixadas às chapas de gesso transversalmente a estas, a fim de conferir maior rigidez à estrutura de sustentação. A fixação das placas à estrutura será efetuada por parafusos fosfatizados, auto-atarraxantes, a cada 20 cm.
- 3.3. As juntas de dilatação deverão ser executadas conforme as exigências técnicas do fabricante do sistema, devendo haver necessariamente junta de dilatação perimetral de 10 mm de espessura, com fechamento para a área do forro.
- 3.4. No encontro do forro com a parede aplica-se a cantoneira (tipo CR2) ou perfil (para tabica tipo CR3) fixados a cada 0,60m na parede para fixação posterior das placas.
- 3.5. As juntas entre placas serão tomadas por fitas vedadoras de poliéster e gesso e deverão ser lixadas, antes do acabamento final, em pintura, de maneira a se obter superfície aparente lisa, uniforme e nivelada.
- 3.6. Deverá ser assegurado o perfeito nivelamento do forro de maneira a não serem criadas ondulações e irregularidades nas junções das placas.
- 3.7. O nivelamento e os acabamentos deverão ser aprovados pelo órgão fiscalizador.

4. MÃO-DE-OBRA E FERRAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratada manterá no local dos serviços, em período integral, encarregado de equipe devidamente habilitado.
- 4.2. À contratada caberá responsabilidade pela observância e aplicação das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.



- 4.3. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Coletiva, quando for o caso, será obrigatório, não se admitindo a permanência de qualquer operário no local dos serviços sem o atendimento desta exigência.
- 4.4. Todo e qualquer equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços será fornecido pela contratada.
- 4.5. As bancadas de trabalho e andaimes deverão estar em bom estado de conservação e proporcionar total segurança no ambiente de trabalho.
- 4.6. Equipamentos e ferramental que não ofereçam segurança serão prontamente vetados pelo órgão fiscalizador.

5. EXECUÇÃO DE FUROS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada deverá executar todos os furos no forro de gesso, previstos para as instalações das luminárias e pontos de ar-condicionado e dos furos do sistema de combate à incêndio, conforme o projeto ARQ22.
- 5.2. Todos os furos deverão ser executados sem interferência com os elementos estruturais do forro e com acabamento adequado, de maneira a não possibilitar degradação indesejável do sistema.

6. LIMPEZA E REMOÇÃO DO ENTULHO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Durante toda a execução dos serviços, a Contratada deverá manter limpa e organizada a área de reforma e seus acessos.
- 6.2. No final de cada etapa (1^a e 2^a), a Contratada deverá executar uma limpeza mais cuidadosa da área de reforma e seus acessos, removendo todo o entulho de obra existente.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo para execução dos serviços será cumprido em etapas, conforme o disposto a seguir:
 - 7.1.1. **1^a Etapa:** Execução dos serviços na área designada no desenho constante no projeto PLAN01.
 - 7.1.1.1. Início da Execução: Em 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 7.1.1.2. Prazo para execução da etapa: Em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 7.1.1.3. Concluídos e aceitos pelo órgão fiscalizador os serviços de que trata o subitem 7.1.1, será concedido o aceite definitivo referente à primeira etapa.
 - 7.1.2. **2^a Etapa:** Execução dos serviços na área designada no desenho constante no projeto PLAN04.



7.1.2.1. Início da Execução: Em 15 (quinze) dias corridos contados a partir da comunicação formal da Contratante.

7.1.2.1.1. Essa comunicação poderá ocorrer em até 10 (dez) meses após a assinatura do Contrato.

7.1.2.2. Prazo para execução da etapa: Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da comunicação formal da contratante.

7.1.2.3. Concluídos e aceitos pelo órgão fiscalizador os serviços de que trata o subitem 7.1.2, será concedido o aceite definitivo referente à segunda etapa.

8. ART

8.1. No período de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, a contratada deverá entregar ao órgão fiscalizador o registro (com pagamento da respectiva taxa) no CREA-DF, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução do Serviço.

9. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Considerando os prazos de execução descritos no item anterior, o pagamento dos serviços prestados será efetuado da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) do valor contratual, após a conclusão dos serviços e o aceite definitivo referente à primeira etapa;

40% (quarenta por cento) do valor contratual, após a conclusão dos serviços e o aceite definitivo referente à segunda etapa.

10. PROJETOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- PLAN01 -1°FASE/ETAPA1 – PII – Obra/Ocupação Provisória;
- PLAN04 - 1°FASE/ETAPA2 – PII – Obra/Ocupação Definitiva;
- ARQ22 - MAPA DO TETO – PII – Luminárias E Ar-Condicionado.

10.1. Cópia do conjunto das plantas acima relacionadas estará disponível no sítio eletrônico www.camara.gov.br em arquivos com extensão *plt* para plotagem, gerados com *driver* para *plotter* Hp *DesignJet750C* ou arquivos em *pdf*.

10.1.1. Para retirada da referida cópia na Câmara dos Deputados em meio magnético (CD) deverá ser fornecida, pelo interessado, a mídia para gravação.

Brasília, 30 de março de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/07

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/07

OBJETO: Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado.

EMPRESA: _____.

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item Único	Descrição	Un.	Qtde.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.1	Fornecimento de forro de gesso acartonado	m ²	2.300			
1.2	Instalação de forro de gesso acartonado	m ²	2.300			
PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO R\$						*Ver OBS
PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXtenso:						

*OBS: O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: : _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO TÍTULO 7 DO ANEXO N. 2.

II - Declaramos que:

a) o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 135.616/03

b) vistoriamos os locais e as dependências onde serão executados os serviços e que conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes;

c) anexamos a esta proposta, catálogos e/ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

Brasília, de de 2007.

Representante legal da empresa

Brasília, 30 de março de 2007.

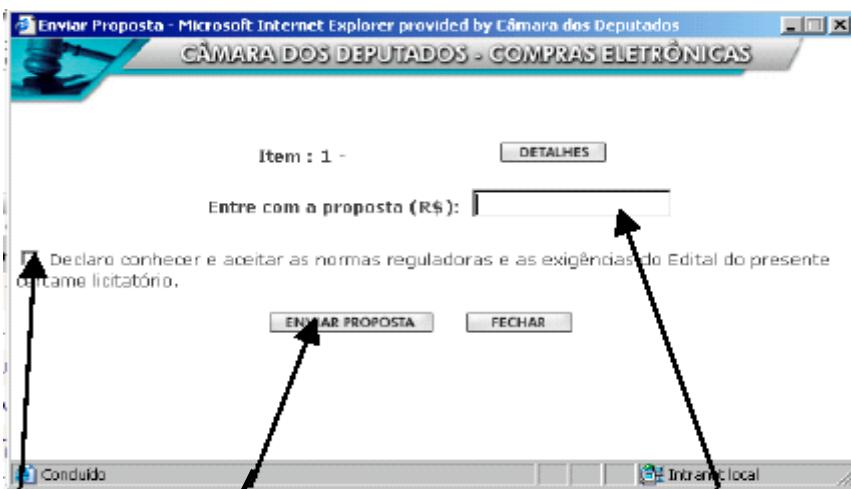
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/07

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA



Informar o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item, sem digitar vírgulas.
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item único**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 30 de março de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/07

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor da etapa dos serviços a serem executados, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,2%
2	0,4%
3	0,6%
4	0,8%

	INFRAÇÃO	GRAU
1.	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade.....	1
2.	DEIXAR DE:	
2.1.	cumprir o disposto no item 11.4 do Edital, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, por ocorrência.....	2
2.2.	mentcionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante, por ocorrência	2
2.3.	observar as determinações do órgão fiscalizador quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, por ocorrência.....	2
2.4.	cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.....	3
2.5.	manter no local dos serviços, em período integral, encarregado de equipe devidamente habilitado, por dia.....	3
2.6.	cumprir as exigências relativas à limpeza da área onde serão executados os serviços, de acordo com o disposto no Anexo n. 2, por ocorrência.....	3
3.	Manter em serviço empregado sem identificação, por empregado e por dia.....	1
4.	Considera-se infração contratual, passível de multa, sem prejuízo das cominações previstas na legislação específica:	
4.1.	deixar de cumprir o exigido no item 11.8 do Edital, relativo à segurança no trabalho, por ocorrência.....	4

Brasília, 30 de março de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/07

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item Único	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO				
Subitem	Descrição	Un.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.1	FORNECIMENTO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO	m ²	2.300	38,50	88.550,00
1.2	INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO	m ²	2.300	14,50	33.350,00
Preço global R\$		121.900,00			

Brasília, 30 de março de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/07

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
(ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO E
A INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO E
ACARTONADO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e sete, a
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 16/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 02 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 16/07 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 16/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 16/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento/serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 16/07, em especial no seu Anexo n. 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será cumprido em etapas, conforme disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 16/07.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 16/07 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 16/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 135.616/03

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito conforme disposto abaixo, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor contratual, correspondente a R\$ (em número e por extenso), após a conclusão dos serviços e o aceite definitivo referente à primeira etapa;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor contratual, correspondente a R\$ (em número e por extenso), após a conclusão dos serviços e o aceite definitivo referente à segunda etapa.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material e do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços correspondentes a cada etapa do objeto deste contrato serão garantidos por ____ meses, contados a partir do aceite definitivo da etapa.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo.
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, até a data estimada para o aceite definitivo dos serviços referente à segunda etapa.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, situado no 19º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelo ato de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (n. de fls) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 30 de março de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro